



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.942/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

LEI MUNICIPAL Nº 911 DE 24 DE MARÇO DE 2010

Publicado em <u>25/03/2010</u>
No Jornal <u>Diário M.S.</u>
Edição nº <u>ano 17 nº 4325</u>
<u>Inlega</u>

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os Lotes urbanos nº 12, 13, 14, 17 e 18 da quadra 120, localizados nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os Lotes Urbanos nº 12, 13, 14, 17 e 18 da quadra 120, nesta cidade.

Art. 2º - O preço pela aquisição dos cinco imóveis, objeto do artigo anterior é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) correspondendo a R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) cada terreno, que serão pagos, em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até o dia 31 de Março de 2010;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

II – 3 (três) parcelas de R\$ 8.000 (oito mil reais), com vencimento a partir de 30 de abril de 2010.

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, a dotação orçamentária:

45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - A área em referência foi avaliada pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 033/2010 de 15 de março de 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 24 DE MARÇO DE 2010.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal